



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI Nº 110/92, DE 10/11/92

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar, no valor de CR\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros), para atender as seguintes dotações orçamentárias vigentes, programas de trabalho e fontes de recursos:


UNIDADE ADMINISTRATIVA	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR-CR\$
Educação	3.1.2.0-00	90.000.000,00
Educação	3.1.2.0-01	30.000.000,00
Saúde	3.1.2.0-00	40.000.000,00
Saúde	3.1.2.0-01	5.000.000,00
Saúde	3.1.3.2-00	45.000.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:		210.000.000,00

ART. 2º- Os recursos para atendimento do presente, ficam à conta do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, como segue:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	VALOR-CR\$
1030.08411852.042 Educação	3.1.2.0-00	1.000.000,00
1030.08411852.042 Educação	3.1.3.1-00	2.000.000,00
1030.08411852.042 Educação	3.1.3.2-00	1.000.000,00
1030.08411857.009 Educação	4.1.1.0-00	36.000.000,00
1030.08411857.029 Educação	4.1.2.0-00	2.000.000,00
1030.08411857.030 Educação	4.1.2.0-00	7.000.000,00
1030.08411907.028 Educação	4.1.1.0-00	28.000.000,00
1030.08482473.013 Educação	4.1.1.0-00	3.000.000,00
1030.08421881.010 Educação	4.1.1.0-01	40.000.000,00
1040.13754283.020 Saúde	4.1.2.0-00	90.000.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:		210.000.000,00

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1992.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL